



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO Nº 001/2023

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 88.363.189/0001-28, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15, centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. MURILO MACHADO SILVA, gestor do patrimônio público, doravante denominado **AUTORIZANTE**, e a **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA TRIUNFO – SER TRIUNFO**, CNPJ 05.690.167/0001-45, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. SAULO ERNANI RADIN, doravante denominada **AUTORIZATÁRIA**, celebram o presente Termo de Autorização de Uso mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente autorização, com base no disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 14/2010, tem por objeto regulamentar a utilização das dependências do Ginásio Municipal Leopoldo Galarça Radin, neste município, pela **SOCIEDADE ESPORTIVA RECREATIVA TRIUNFO – SER TRIUNFO**, para treinos e jogos do Campeonato Estadual de Futsal 2024, Série Ouro, da seguinte forma:

- a) A AUTORIZATÁRIA fica autorizada a usar uma sala localizada no corredor do lado direito da entrada, abaixo das arquibancadas, ao lado dos vestiários 3 e 4, pelo prazo de 60 dias (conforme art. 9º da Lei Complementar nº 14/2010) ou até o final da participação da AUTORIZATÁRIA na competição estadual;
- b) A AUTORIZATÁRIA fica autorizada a usar a quadra e o espaço social nos dias de treinos, pelo prazo de 60 dias (conforme art. 9º da Lei Complementar nº 14/2010) ou até o final da participação da AUTORIZATÁRIA na competição estadual. Dias estes a serem acertados previamente junto à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e lazer;
- c) A AUTORIZATÁRIA fica autorizada a usar a quadra, o placar, o espaço social e os vestiários (mandante e visitante), nos dias de jogos da competição estadual, pelo prazo de 60 dias (conforme art. 9º da Lei Complementar nº 14/2010) ou até o final da participação da AUTORIZATÁRIA na competição estadual. Dias estes a serem acertados previamente junto à Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e lazer.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo único - A autorização acima descrita é estritamente para o uso a que se destina, ficando expressamente vedada a utilização diversa, sob pena de imediata revogação da autorização de uso e responsabilização da AUTORIZATÁRIA, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O uso das dependências do ginásio, pela AUTORIZATÁRIA, conforme descrito na CLÁUSULA anterior, fica permitido pelo **prazo de 60 dias (conforme art. 9º da Lei Complementar nº 14/2010) ou até o final da participação da AUTORIZATÁRIA na competição estadual.**

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

A AUTORIZATÁRIA se obriga a utilizar os locais descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA, única e exclusivamente, para a realização do objeto autorizado.

Parágrafo Primeiro – A presente autorização não poderá, sob nenhuma hipótese ou pretexto, ser transferida a terceiros, sendo igualmente vedada a sublocação do local, instalações e benfeitorias à execução deste Termo, no todo ou em parte, considerando-se nulo de pleno direito qualquer ato direto ou indiretamente praticado para tal fim.

Parágrafo Segundo – Não serão admitidos, no local a que se refere este Termo, nenhum tipo de produção ou adaptações que possam danificar a estrutura do local.

Parágrafo Terceiro – A AUTORIZATÁRIA compromete-se a atender todas as exigências dos órgãos municipais, estaduais e federais naquilo que lhe possa ser exigido em decorrência de sua atividade.

Parágrafo Quarto – A AUTORIZATÁRIA obriga-se a manter o local, objeto deste instrumento, em perfeito estado de conservação e devolvê-lo limpo e em condições de uso.

Parágrafo Quinto – Fica a AUTORIZATÁRIA obrigada a observar rigorosamente as condições estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE

A AUTORIZATÁRIA é responsável, em qualquer caso, por danos prejuízos que possam causar ao município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dos agentes na execução do objeto deste Termo.

Assinado por 1 pessoa: ESTEVAO RYSATO LIZI DOMROSKE
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trunfo.1doc.com.br/verificacao> e informe o código: 3C09-EEC6-6E22-9AE1

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACHADO SILVA





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO

A presente Autorização de Uso, outorgada em caráter precário e gratuito, terá validade a partir da data de assinatura deste Termo, sendo revogada ao final do prazo descrito na CLÁUSULA SEGUNDA, podendo, ainda, ser revogada antes do prazo estipulado, observadas as condições de oportunidade e conveniência pública, mediante justificativa e simples notificação do MUNICÍPIO, sem que caiba à AUTORIZATÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Triunfo/RS como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do cumprimento deste instrumento.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Termo de Autorização de Uso em três vias de igual teor e forma.

Triunfo, 16 de novembro de 2023.

Murilo Machado Silva
PREFEITO MUNICIPAL
AUTORIZANTE


Saulo Ernani Radin
PRESIDENTE DA SER TRIUNFO
AUTORIZATÁRIA

TESTEMUNHAS:

1- _____ CPF: _____

2- _____ CPF: _____





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E30F-B7EA-3F79-862B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MURILO MACHADO SILVA (CPF 017.XXX.XXX-40) em 16/11/2023 13:50:10 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://triunfo.1doc.com.br/verificacao/E30F-B7EA-3F79-862B>

